

COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. O presente procedimento tem como objetivo a aquisição de Extintores, Luminárias, Placas de sinalização, Porta Corta Fogo e Suporte de extintor para adequação dos sistemas preventivos de incêndio do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, descritas na forma abaixo:

1.1.1. Das Especificações e dos Quantitativos:

ITEM	CAT/MAT	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QTDE.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	623903	Extintor portátil, tipo ABC (3A - 40B:C) – Fosfato Monoamônico, 6KG de capacidade.	79	unidade	180,00	14.220,00
2	476676	Extintor portátil (5-B:C) – CO2, 6kg de capacidade.	22	unidade	700,00	15.400,00
3	480213	Extintor portátil sobre rodas (80-B:C) – PQS, 30kg de capacidade.	01	unidade	1.965,00	1.965,00
4	411192	Luminária de emergência, potência de 6W, nível de iluminamento em piso plano 3 lux, nível de iluminamento em piso com desnível 5 lux, em material que a temperatura de 70° C, funcione no mínimo por 1 (uma) hora, conforme IT 18 do CBMSE.	338	unidade	15,00	5.070,00
5	627734	Placa de sinalização, em PVC Rígido ou Poliestireno – Cuidado, risco de incêndio – A2. Em material fotoluminescente de acordo com a NBR 13434-3/05.	1	unidade	9,00	9,00
6	627734	Placa de sinalização, em PVC Rígido ou Poliestireno, antichama – Cuidado, Perigo Risco Choque – A5. Em material fotoluminescente de acordo com a NBR 13434- 3/05.	1	unidade	9,00	9,00
7	627734	Placa de sinalização, em PVC Rígido ou Poliestireno, antichama – Proibido Fumar – P1. Em material fotoluminescente de acordo com a NBR 13434-3/05.	1	unidade	9,00	9,00
8	627734	Placa de sinalização, em PVC Rígido ou Poliestireno, antichama – Proibido utilizar o elevador em caso de incêndio – P4. Em material fotoluminescente de acordo com a NBR 13434-3/05.	4	unidade	9,00	36,00
9	394532	Placa de sinalização, em PVC Rígido ou Poliestireno, antichama – com a palavra SAÍDA e seta a direita – S1. Em material fotoluminescente de acordo com a NBR 13434-3/05.	30	unidade	9,00	270,00
10	394532	Placa de sinalização, em PVC Rígido	31	unidade	9,00	279,00

		ou Poliestireno, antichama – com a palavra SAÍDA e seta a esquerda – S2. Em material fotoluminescente de acordo com a NBR 13434-3/05.				
11	394532	Placa de sinalização, em PVC Rígido ou Poliestireno, antichama – com a palavra SAÍDA e seta para frente – S3. Em material fotoluminescente de acordo com a NBR 13434-3/05.	182	unidade	9,00	1.638,00
12	394531	Placa de sinalização, em PVC Rígido ou Poliestireno, antichama – com a palavra Escada de Emergência, seta abaixo direita – S8. Em material fotoluminescente de acordo com a NBR 13434-3/05.	12	unidade	9,00	108,00
13	394530	Placa de sinalização, em PVC Rígido ou Poliestireno, antichama – com a palavra Escada de Emergência, seta abaixo esquerda – S9. Em material fotoluminescente de acordo com a NBR 13434-3/05.	12	unidade	9,00	108,00
14	394530	Placa de sinalização, em PVC Rígido ou Poliestireno, antichama – com a palavra Escada de Emergência, seta acima esquerda – S10. Em material fotoluminescente de acordo com a NBR 13434-3/05.	4	unidade	9,00	36,00
15	394531	Placa de sinalização, em PVC Rígido ou Poliestireno, antichama – com a palavra Escada de Emergência, seta acima direita – S11. Em material fotoluminescente de acordo com a NBR 13434-3/05.	4	unidade	9,00	36,00
16	394532	Placa de sinalização, em PVC Rígido ou Poliestireno, antichama – com a palavra SAÍDA – S12, S13. Em material fotoluminescente de acordo com a NBR 13434-3/05.	9	unidade	9,00	81,00
17	622100	Placa de sinalização, em PVC Rígido ou Poliestireno, antichama – indicativa de Alarme Sonoro – E1. Em material fotoluminescente de acordo com a NBR 13434-3/05.	28	unidade	9,00	252,00
18	622100	Placa de sinalização, em PVC Rígido ou Poliestireno, antichama – indicativa de Comando Manual de Alarme – E2. Em material fotoluminescente de acordo com a NBR 13434-3/05.	28	unidade	9,00	252,00
19	622100	Placa de sinalização, em PVC Rígido ou Poliestireno, antichama – indicativa de Comando Manual de Bomba de Incêndio – E3. Em material fotoluminescente de acordo com a NBR 13434-3/05.	1	unidade	9,00	9,00
20	627734	Placa de sinalização, em PVC Rígido ou Poliestireno, antichama – indicativa	104	unidade	9,00	936,00

		de Extintor de Incêndio – E5. Em material fotoluminescente de acordo com a NBR 13434- 3/05.				
21	627734	Placa de sinalização, em PVC Rígido ou Poliestireno, antichama – indicativa de Hidrante de Incêndio – E8. Em material fotoluminescente de acordo com a NBR 13434- 3/05.	28	unidade	9,00	252,00
22	620504	Porta Corta Fogo, dupla, para vão aproximado de 1,37m x 2,1m (LxA), contendo duas folhas, em material incombustível, com tempo de resistência mínima ao fogo de 90 minutos, em aço de alta resistência, na cor cinza chumbo, dobradiças tipo mola e barra antipânico dupla com fechadura. As medidas devem ser verificados “in loco”, e as portas fornecidas com instalação.	02	Unid. (par)	5.860,00	11.720,00
23	350592	Suporte para extintor de incêndio, de solo, em aço inox polido, tipo vaso, medindo 35cm x 16cm x 16cm (AxLxC), pesando cerca de 1,2kg.	30	unidade	246,00	7.380,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO						60.075,00

1.2. Os bens referenciados pelo presente Termo de Referência não se enquadram como bens de luxo, nos termos o Ato da Presidência nº 40/2025, bem como possuem natureza comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Participarão **exclusivamente** deste procedimento as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais – MEIs, e sociedades cooperativas, sediadas no Estado de Sergipe, nos termos do art. 2º, da Lei Estadual nº 8.747, de 09 de setembro de 2020 e alterações posteriores.

1.4. O critério de julgamento será o menor preço GLOBAL.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

2.1.1. Considerando a reduzida complexidade do objeto e seus requisitos, não foi necessária a elaboração de estudo técnico preliminar, nos termos do art. 14, I da IN 58/2022 do Ministério da Economia, do art. 72, I da Lei 14.133/2021 e do art. 24, §1º, inciso I do Decreto Estadual 342/2023, assim como da análise de risco diante da simplicidade do objeto.

2.2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.2.1. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal de 1988, ao disposto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/2006 atualizada, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), da Lei Federal nº. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, da Lei Estadual nº 8.747, de 09 de setembro de 2020, Atos da Presidência nºs 23/2024 e 41/2025/TCESE e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, devidamente atualizadas e demais legislações aplicáveis

2.3. DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

2.3.1. A aquisição de equipamentos e materiais para o sistema preventivo de combate a incêndios do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe é imprescindível para fins de adequação do referido sistema ao Projeto de incêndio do TCE/SE, aprovado pelo Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Sergipe, encaminhado em anexo pela Assessoria Militar para providências, e atendimento do Termo de Notificação nº. 011986 expedido pelo CBM/SE, sendo crucial para a prevenção e combate a incêndios, minimizando riscos de danos materiais e humanos em caso de emergências.

2.3.2. Justifica-se também, a aquisição dos itens relacionados acima, pela necessidade de manutenção e adequação do sistema de prevenção e combate a incêndios da sede do Tribunal, sendo crucial para a os fins a que se destinam, minimizando riscos de danos materiais e humanos em caso de emergências. Além disso, a instalação desses equipamentos e materiais está alinhada com as normas de segurança e legislação vigente, contribuindo para que o TCE/SE atenda aos requisitos legais e regulamentares, promovendo um ambiente seguro para todos.

2.3.3. Considerando a natureza do objeto e o quantitativo a ser adquirido, a modalidade de contratação mais adequada é Dispensa de Licitação, em razão de valor, sem disputa, conforme estabelecido no art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/2021, que define a possibilidade de aquisição de bens com valores inferiores a R\$ 62.725,59, limite este imposto pelo Decreto nº.12.343/2024.

2.3.4. O fornecimento em questão se enquadra na classificação de materiais de consumo e permanente, os quais podem ser ofertados por diversas empresas do mercado, na qual a escolha poderá ser feita tão somente pelo menor preço ofertado, desde que cumpridas as exigências do Termo de Referência. Ressalta-se que os itens solicitados não estão disponíveis em estoque e nem existe ata de registro de preços vigentes para atender a mencionada demanda.

2.4. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.4.1. A pretendida contratação está prevista no Plano de Contratações Anual de 2025, publicado no Portal da Transparência do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, conforme preconiza o art. 18 da Lei nº.14.133 de 1º de abril de 2021.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’).

3.1. A descrição da solução como um todo abrange a aquisição dos materiais descritos no item 1.1.1 através do processo de dispensa decorrente do seu baixo valor, assim como da necessidade imediata demonstrada por esta Coordenadoria, conforme item 2.3 deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21).

4.1. É de responsabilidade da contratada todos os custos, despesas diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento, tais como tributos, tarifas, taxas, emolumentos, lucro, materiais, serviços, seguros, fretes e demais despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, necessários à perfeita execução do objeto.

4.2. SUSTENTABILIDADE:

4.2.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2.1.1. A contratada deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG N° 01, de 19 de janeiro de 2010 e da Resolução CONAMA No 257, de 30 de junho de 1999, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental específicos.

4.2.1.2. É de responsabilidade total da Contratada o cumprimento das normas ambientais vigentes atinentes à aquisição pretendida, associadas à poluição ambiental, economia de recursos e destinação de resíduos.

4.2.1.3. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na confecção dos materiais.

4.2.1.4. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e Portarias do INMETRO sobre sistemas preventivos de incêndio e extintores, a exemplo: NBR. 15.808/2017– Extintores de incêndio portáteis, NBR. 15.809/2017 – Extintor de incêndio sobre rodas, NBR. 9654 - Indicador de pressão para extintores de Incêndio; NBR 10.898:99 – Instalação de sistema de iluminação de emergência; NBR13.434-1, 13.434-2/04 e 13.434-3/05 – Instalação de sinalização de extintores.

4.2.1.5. Os produtos devem ser, preferencialmente, entregues acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

4.2.1.6. A contratação prevê materiais duráveis e reutilizáveis, de modo a evitar descartes inapropriados.

4.2.1.7. A empresa contratada deve otimizar a confecção dos materiais, aproveitando o máximo da matéria prima, evitando sobras. Nos casos inevitáveis, deve-se promover o descarte adequado, buscando sempre que possível a reciclagem.

4.3. SUBCONTRATAÇÃO:

4.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

4.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

5.1. Os equipamentos e materiais deverão ser entregue, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega da Nota de Empenho, emitida pelo Tribunal de Contas, admitindo-se prorrogação desde que previamente solicitada pelo Fornecedor, devendo ser motivada e pertinente, e aceita pela Administração.

5.1.1. O Fornecedor deverá entrar em contato com o Setor de Almoxarifado, no horário das 7 às 13 horas, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil, para marcar a data e o horário da entrega dos equipamentos e materiais.

5.1.2. Os produtos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento e certificado de garantia deverá ser entregue no Setor de Almoxarifado, localizado no Subsolo, Bloco “A” do Edifício Sede do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, na Avenida Conselheiro João Evangelista Maciel Porto, S/N – Centro Administrativo “Gov. Augusto Franco”, Bairro Capucho – Aracaju – Sergipe.

5.1.3. Os itens deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

5.2. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

5.2.1. Em conformidade com o artigo 140 da Lei 14.133/2021, com alterações posteriores, os produtos objeto do presente Termo de Referência, serão recebidos da seguinte forma:

5.2.1.1. Provisoriamente, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade dos materiais com as exigências contratuais.

5.2.1.2. Definitivamente, no prazo de até 03 (três) dias úteis, por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.2.2. O recebimento provisório e definitivo do objeto ficará a cargo do Setor de Almoxarifado juntamente com a Coordenadoria de Serviços Gerais deste Tribunal ou a outro servidor designado para esse fim, cabendo a estes o atesto na Nota Fiscal.

5.2.3. Verificado algum defeito de fabricação nos produtos, ou quaisquer vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento ou materiais empregados, será feito registro formal informado ao adjudicatário, para às suas expensas, proceda à substituição do produto no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação expedida pelo Tribunal, cabendo à fiscalização não atestar a nota fiscal até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.2.4. Se houver erro na nota fiscal ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso até o saneamento das irregularidades.

5.2.5 O recebimento definitivo do objeto deste Termo não exclui a responsabilidade da empresa quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo TCE-SE, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

5.3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.3.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe deverá:

5.3.1.1. Requisitar o objeto, na forma prevista neste Termo de Referência.

5.3.1.2. Exigir da empresa o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta aquisição.

5.3.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.3.1.4. Aplicar penalidades à empresa, por descumprimento das condições pactuadas.

5.3.1.5. Fornecer à empresa todas as informações solicitadas e necessárias para o bom desenvolvimento do fornecimento.

5.3.1.6. Comunicar à empresa as irregularidades observadas no fornecimento dos equipamentos e materiais.

5.3.1.7. Efetuar o pagamento a empresa, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo de Referência.

5.3.1.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

5.3.1.9. Designar o fiscal da Contratação, dentre os servidores do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e atestar o recebimento dos equipamentos, cuja gestão ficará sob a responsabilidade da Coordenadoria de Serviços Gerais.

5.3.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, a Empresa Contratada deverá:

5.3.2.1. Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição.

5.3.2.2. Responder pela qualidade dos produtos oferecidos, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como pelo fornecimento ou eventuais atrasos.

5.3.2.3. Comunicar ao Tribunal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que esta julgar necessários.

5.3.2.4. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local previamente acordados.

5.3.2.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Tribunal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Termo de Referência.

5.3.2.6. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo TCE/SE, atendendo prontamente a todas as reclamações, e se for o caso providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Fiscalização do Tribunal, seja quanto ao fornecimento dos produtos, seja quanto à parte burocrática.

5.3.2.7. Serão de exclusiva responsabilidade da empresa contratada as despesas decorrentes do transporte, entrega dos produtos, fretes, taxas, impostos, mão de obra e todo e qualquer encargo correlato ao fornecimento.

5.3.2.8. O fornecimento deverá ser nos horários permitidos pela administração do TCE/SE.

5.3.2.9. Aceitar a fiscalização e acompanhamento da entrega pelo Fiscal do contrato, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização do fornecimento.

5.3.2.10. Manter, durante toda a execução do objeto deste Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

5.3.2.11. Realizar o fornecimento dos equipamentos e materiais, segundo os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Legislação.

5.3.2.12. O Fornecedor assumirá a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento do objeto deste contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Tribunal, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pela TCE/SE no ato do pagamento.

5.4. DA GARANTIA DOS PRODUTOS:

5.4.1. Os equipamentos ofertados deverão possuir garantia de período mínimo de 12 (doze) meses, contra defeitos de fabricação e durabilidade conforme padrões da indústria, contados a partir da data de atesto, na Nota Fiscal, do seu recebimento definitivo.

5.4.2. O prazo de garantia dos materiais constante do objeto do presente Termo de Referência, será conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, a contar da data do seu recebimento definitivo pelo Tribunal.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21).

6.1. A Nota de Empenho configura documento hábil para todos os efeitos legais e funcionará como “instrumento contratual” entre o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e a empresa vencedora, considerando-se nela transcritas todos os itens constantes deste Termo de Referência, conforme tabela do item 1.1, subitem 1.1.1 deste Termo.

6.2. Os equipamentos e materiais deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades previstas no item 11 deste Termo.

6.3. O fornecimento dos produtos será acompanhado e fiscalizado pela Coordenadoria de Serviços Gerais ou por representante do Tribunal de Contas, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, com autoridade para exercer, como representante da Administração do TCE-SE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização do objeto, para posterior atesto da Nota Fiscal.

6.4. A fiscalização por parte do Tribunal não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Tribunal ou de seus agentes e preposto, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133 de 2021

6.5. O fornecedor se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Termo de Referência.

6.6. A atestação de conformidade na execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela Fiscalização ou a outro servidor designado para esse fim.

6.7. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

6.7.1. Encaminhar à Diretoria Administrativa e Financeira do Tribunal de Contas, documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas a empresa contratada.

6.7.2. Solicitar ao Fornecedor, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento do objeto contratado.

6.7.3. Verificar a conformidade do objeto com as normas especificadas e se os padrões empregados são adequados para garantir a qualidade do produto.

6.7.4. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

6.7.5. Acompanhar e atestar o recebimento definitivo do objeto deste termo, indicando as ocorrências por ventura possam ocorrer.

6.8. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a empresa contratada de suas responsabilidades constantes neste Termo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘g’, da Lei n. 14.133/2021).

7.1. Do Pagamento:

7.1.1 O fornecedor deverá apresentar, após o fornecimento dos equipamentos e materiais objeto deste Termo, mediante entrega no Setor de Almoxarifado e posterior encaminhamento à Coordenadoria de

Serviços Gerais deste Tribunal, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de protocolização, liquidação e pagamento.

7.1.2. O pagamento será efetuado pelo Tribunal de Contas, por ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme a fonte de recursos, em cumprimento ao art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021: ordem nos pagamentos públicos; a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; a Resolução nº 08/2014, de 06 de agosto de 2014 da ATRICON e suas alterações.

7.1.3. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo o beneficiário/cliente, com sede na Av. Conselheiro João Evangelista Maciel Porto, S/Nº - Bairro Capucho, Aracaju - SE, 49081-020, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.170.790/0001-03, com a descrição clara do objeto do contrato.

7.1.4. Para o pagamento, o documento fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.5. A nota fiscal ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos ao fornecedor, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pelo TCE/SE, não respondendo este Tribunal por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.1.6. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério deste Tribunal.

7.1.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Tribunal deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.8. Persistindo a irregularidade, o TCE/SE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurando ao fornecedor a ampla defesa.

7.1.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o fornecedor não regularize sua situação.

7.1.10. O Tribunal manterá listas consolidadas de credores, classificadas por fonte diferenciada de recursos e organizadas pela ordem cronológica de antiguidade dos referidos créditos, estabelecida mediante apresentação de notas fiscais/faturas acompanhadas dos documentos comprobatórios exigidos no subitem 7.1.4 deste Termo, sem os quais não será possível a inclusão do fornecedor nas listas classificatórias de fornecedores.

7.1.11. Respeitada a ordem de classificação dos créditos, será observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias para proceder à liquidação e o pagamento da obrigação, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no Portal do Jurisdicionado do site deste Tribunal.

7.1.12. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Estado de Sergipe – BANESE, creditada em conta corrente do fornecedor.

7.1.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.1.14. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por

meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.1.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TCE/SE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

TX = Percentual de taxa anual = 6%

$$I = (TX) / 365$$

$$I = (6/100) / 365$$

$$I = 0,00016438$$

7.1.16. É vedado ao fornecedor transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021).

8.1. O fornecedor dos equipamentos e materiais será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, em razão de valor, não eletrônico, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta pelo menor preço por item respeitando as quantidades do subitem 1.1.1 deste Termo de Referência.

8.1.2. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF.

8.1.3. O fornecimento dos produtos não gera vínculo empregatício entre os empregados da empresa e o Tribunal, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize subordinação direta.

8.1.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.1.5. Se o prestador for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o prestador for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.1.6. Serão aceitos registros de CNPJ de prestador matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições;

8.1.7. O critério de julgamento da proposta é o de menor preço, conforme exposto no subitem 1.4 deste Termo.

8.2. Das Exigências de Habilitação:

8.2.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.2.1.1. SICAF.

8.2.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

8.2.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/cnep).

8.2.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.2.1.5. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

8.2.1.6. Consulta de que não está impedido de licitar/contratar com o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, através do Relatório de Pessoas Físicas e Jurídicas Proibidas de Contratar.

8.2.1.7. Consulta de que não está impedido de licitar/contratar com o Estado de Sergipe, através do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CADFIMP), ou outro que venha substituir.

8.2.2. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 8.2.1.2., 8.2.1.3, 8.2.1.4 e 8.2.1.5., acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

8.2.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também do seu sócio(s) majoritário(s), por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, alterada pela Lei nº 14.230/2021, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.4. Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os seguintes requisitos:

8.3. Da Habilitação Jurídica:

8.3.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.3.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

8.3.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.3.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.3.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.3.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas

Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.7. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.3.8. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.3.9. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

8.3.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4. Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.5. Da Qualificação Econômico-Financeira:

8.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

8.6. Dos Documentos Complementares:

8.6.1. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

8.6.2. Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que

desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme Art. 96, inciso IV, do Decreto Estadual nº 342/2023.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘i’, da Lei n. 14.133/2021).

9.1. O valor total estimado da contratação, objeto deste Termo de Referência, será de R\$ 60.075,00 (sessenta mil, setenta e cinco reais), conforme valor disposto na tabela do item 1.1, subitem 1.1.1 deste Termo.

9.2. A justificativa da pesquisa de preço realizada consta demonstrada no Relatório de Pesquisa de Preço, apêndice do DFD.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘j’, da Lei n. 14.133/2021).

10.1. A despesa orçamentária decorrente do fornecimento dos equipamentos e materiais de que trata o objeto deste Termo, no exercício vigente, com dotação suficiente para atender esta finalidade, correrá às contas de Elementos de Despesa: 3.3.90.30 – Outras Despesas Correntes e 4.4.90.52 – Investimento, através da Funcional Programática 02101.01.032.0038.0465 - Controle Legal da Administração Pública, Fonte de Recurso 1500 e 2755.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a empresa que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato.
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) der causa à inexecução total do contrato.
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação direta.
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação direta ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato.
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência.

11.2.2. Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, limitada a incidência a 10 (dez) dias, em razão do atraso injustificado do fornecimento dos produtos objeto do Contrato, ou descumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução parcial, suspensão ou interrupção do fornecimento dos itens contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.
- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta estadual, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao TCE/SE (art. 156, §9º).

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. É admitida a reabilitação do licitante ou contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do disposto no artigo 163, da Lei 14.133/2021.

12. DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

12.1. O Fornecedor, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados o Fornecedor deverá:

12.1.1. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do TCE/SE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao TCE/SE, que terá o direito de extinguir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

12.1.2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

12.1.3. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do TCE/SE.

12.1.4. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do TCE/SE assinaram Acordo de Confidencialidade com o Fornecedor, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços ao TCE/SE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

12.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do TCE/SE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

12.2.1. Caso o Fornecedor seja obrigado por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente o TCE/SE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

12.2.2. O Fornecedor deverá notificar o TCE/SE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelo Fornecedor, seus funcionários, ou terceiros autorizados.

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades do Fornecedor.

12.2.3. O Fornecedor será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao TCE/SE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo Fornecedor de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

13. DA FORMA DE FORNECIMENTO

13.1. O fornecimento dos equipamentos e materiais, objeto deste Termo, serão realizados de forma integral.

14.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O Tribunal de Contas poderá, a qualquer tempo, recusar os equipamentos e materiais no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado neste Termo ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

Aracaju, 21 de julho de 2025.

João Paulo Sobral Bispo

Coordenador de Serviço Gerais

**Republicado por incorreção.*